

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 89, DE 2007
(Prorroga prazo da DRU e CPMF)

“Prorroga os prazos previstos no caput dos arts. 76 e 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências”.

EMENDA Nº 08

Dê-se ao §2º do art. 95 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de que trata o art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 89, de 2007, a redação abaixo e, por conexão de mérito, renumere-se o art. 3º da Proposta em art. 4º, estabelecendo-se cláusula de revogação aos §§ 2º e 3º do art. 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 95.

§1º:

§2º. *A alíquota e a destinação da contribuição social de que trata o art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias serão de:*

I – 0,38% (trinta e oito centésimos por cento), no exercício financeiro de 2008, destinando-se parcela correspondente à alíquota de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao Fundo Nacional de Saúde, para financiamento das ações e serviços de saúde, 0,10% (dez centésimos por cento) ao custeio da previdência social e 0,08 (oito centésimos por cento) ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, de que tratam os arts. 80 e 81 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitória;

II – 0,31% (trinta e um centésimos por cento), no exercício financeiro de 2009, destinando-se parcela correspondente à alíquota de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao Fundo Nacional de Saúde, para

financiamento das ações e serviços de saúde, 0,06% (seis centésimos por cento) ao custeio da previdência social e 0,05% (cinco centésimos por cento) ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, de que tratam os arts. 80 e 81 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitória;

III – 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), no exercício financeiro de 2010, destinando-se parcela correspondente à alíquota de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao Fundo Nacional de Saúde, para financiamento das ações e serviços de saúde, 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao custeio da previdência social e 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, de que tratam os arts. 80 e 81 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitória;

IV – 0,20% (vinte centésimos por cento), no exercício financeiro de 2011, quando será integralmente destinada ao Fundo Nacional de Saúde, para financiamento das ações e serviços de saúde.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMF nasceu como uma atribuição específica: destinar integralmente recursos ao Fundo Nacional de Saúde, para financiamento das ações e serviços de saúde. Originalmente a alíquota da CPMF foi de 0,20% e tal tributo tinha caráter emergencial, pois buscava responder de modo pontual a situação crítica no setor Saúde.

Entretanto, a CPMF foi desvirtuada e perdeu o papel inicial a que se direcionava, daí porquê defendemos que, a partir dessa próxima renovação, o índice seja substancialmente diminuído e tenhamos a garantia de que os recursos sejam destinados para o setor Saúde, à Previdência e ao Combate à Pobreza. Assim, a minha emenda propõe:

EXERCÍCIO FINANCEIRO	ALÍQUOTA	DESTINAÇÃO
2008	0,38%	0,20% ao Fundo Nacional de Saúde; 0,10% ao custeio da previdência social; 0,08% ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza Transitória.
2009	0,31%	0,20% ao Fundo Nacional de Saúde; 0,06% ao custeio da previdência social; 0,05% ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
2010	0,25%	0,20% ao Fundo Nacional de Saúde; 0,025% ao custeio da previdência social; 0,025% ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.
2011	0,20%	Integralmente destinada ao Fundo Nacional de Saúde

Reconheço que a CPMF é um tributo regressivo, “não é boa” para a produção, o emprego, e não serve ao financiamento do SUS como deveria servir. Mas, dentro da execução orçamentária do setor Saúde, o tributo ainda não é dispensável, pois ainda dependemos da CPMF como financiamento de parte do bolo de financiamento do setor Saúde. Isso sem falar da importância da CPMF para o custeio da previdência social e a continuação do programa bolsa família e a redução dos índices de pobreza do Brasil – como atestam diversos organismos públicos, inclusive entidades internacionais.

Portanto, a defesa intransigente dessas três áreas ainda requer a manutenção da CPMF, mas é preciso começar o caminho que levará ao término da dependência da CPMF.

Sala das Comissões,

Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**
PSB/SE